Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 777/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2577/2019
PROTOCOLO	: 1963556
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
JURISDICIONADO	: AUD DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – REMESSA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – CONTAS REGULARES.

São regulares as contas anuais de gestão que, por meio dos documentos e demonstrativos contábeis obrigatórios, revelam o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, “a”, 4, do Regimento Interno TCE/MS.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas da **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN/MS**, **exercício financeiro de 2018**, de responsabilidade do Sr. **Aud de Oliveira Chaves,** Diretor-Presidente, como **contas regulares**, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, “a”, 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a análise da Prestação de Contas de Gestão da **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN/MS**, correspondente ao exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade do Sr. **Aud de Oliveira Chaves,** Diretor-Presidente.

A princípio, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão – DFCGG após a análise dos documentos acostados nos autos, constatou alguns achados (fls. 278-279), por sua vez, a Auditoria, opinou pela irregularidade com aplicação de multa (fls. 309-310), assim como o Ministério Público de Contas (fl. 320).

Em virtude das irregularidades apontadas, os gestores foram regularmente intimados, por determinação do Conselheiro Relator (fls. 321-323) e se manifestaram juntando documentos e justificativas (fls. 347-381), que foram objeto de reanálise.

A Divisão de Fiscalização Contas de Governo e de Gestão - DFCGG, por meio da Análise Conclusiva ANA - DFCGG/CCE - 6604/2022 (fl. 385), concluiu que estas Contas de Gestão estão em conformidade propondo serem julgadas regulares.

O Ministério Público de Contas, opinou pelo julgamento regular da prestação de contas, conforme **Parecer PAR – 1ª PRC – 7917/2023** (fl. 389).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

2. DAS RAZÕES DO VOTO

Vieram os autos conclusos a este Relator, contendo o relatório da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, consoante dispõe o Estatuto Regimental.

De acordo, ainda, com a prerrogativa conferida a esta Corte, outros documentos e informações foram solicitados durante a instrução processual, haja vista a necessidade de esclarecimento e comprovação para alguns aspectos levantados pelo Corpo Técnico.

O Gestor manifestou-se com documentos e justificativas que sanaram os itens na sua integralidade, passamos ao exame:

2.1 - Restou ausente o suporte documental para o saldo de R$ 14.049,54 referente à conta corrente nº 64009, agência 25763, do Banco do Brasil, listado na Relação das Contas Bancárias. O gestor encaminhou os demonstrativos de conciliação (fl.

367) e o extrato bancário (fls. 368-370) para evidenciação do saldo identificado, tornando o item regular, conforme apontamento da Divisão de Fiscalização (fl. 385).

Desse modo, face as manifestações da DFCGG e do Ministério Público de Contas, conclui-se que a presente prestação de contas se encontra apta a receber a aprovação deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da DFCGG, e no parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I. Pelo julgamento da Prestação de Contas da **Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN/MS**, exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade do Sr. **Aud de Oliveira Chaves,** Diretor-Presidente, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, "a", 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; e

II. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno TCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da prestação de contas anuais de gestão como contas regulares.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos declarou-se impedida de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**
Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

CESB/MSS